ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1554/2015

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA NO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - LEI "RACHEL LOBO GENOFRE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI,** Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Piraquara, a ser realizada anualmente com início no dia 5 de novembro.

Art 2º. O Programa de Prevenção e Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao come de pedofilia.

Art 3º. Durante a Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades relativas ao terna.

I – Debates, seminários, simpósios, palestras, aulas, oficinas, exposições E apresentaçõesde vídeos que abordem temas relacionados à pedofilia com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

II –Campanhas educativas e informativas sobre a pedofilia, e planejamento familiar;

III – Distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater a pedofilia;

IV – Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 5º. O Programa de Prevenção e Combate à Pedofilia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, devendo ser divulgado juntamente com outros eventos promovidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Poderão participar do programa do que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedroso
Código Identificador:64A1BE82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2015. Edição 0903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/